

## RESPOSTA AO PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**CONSULENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 076.20.PE.SAAEP.

**OBJETO:** ESCLARECIMENTO ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE PREVÊ A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA AO DEPARTAMENTO DE CONTAS E CONSUMO, BEM COMO A COBRANÇA DE CRÉDITOS DE CONSUMIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ, CONSISTINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NAS ESFERAS, ADMINISTRATIVA, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Em dezessete de julho, as 18:27, do corrente ano a Comissão de Licitação foi instada por Edital Assessoria e Consultoria a prestar esclarecimento sobre o item 9.10.1 do edital do procedimento administrativo 076.20.PE.SAAEP.

A referida impugnação trata-se de arguição de restrição à competitividade em razão da exigência de comprovação de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará e apresentação de certidões expedidas pela Ordem dos Advogados Seccional Pará. Que tais exigências impediriam escritórios com sede em outros estados de participar do certame.

A presente impugnação chegou ao departamento jurídico precedido do memorando 068/2020 que requer análise da matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o relatório, passo á análise.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Colaciono os itens do edital do procedimento administrativo nº 076.20.PE.SAAEP alvos do pedido de impugnação ao edital:

9.10.1. Prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará, da licitante, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto desta contratação.

A celeuma se da em razão da exigência que a prova de regularidade e as certidões sejam emitidas pela Ordem dos Advogados do Estado do Pará. Ocorre que os serviços serão prestados no estado do Pará e a Lei 8.906/94 Estatuto da Advocacia, preceitua em seu artigo 10 a necessidade da inscrição do escritório na localidade da prestação do serviço.

Transcrevo:

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do Regulamento Geral.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

Mesmo ciente da possibilidade da utilização da inscrição suplementar tal procedimento leva aproximadamente 30 a 60 dias, conforme informado pela seccional OAB-PA (*em anexo*), após análise dos documentos.

O escritório que vencer o certame assinará o contrato e iniciará imediatamente os trabalhos inclusive recebendo substabelecimento das ações preexistentes.



O edital não visa de qualquer forma limitar a competitividade, mas precisa cuidar para que o serviço possa ser executado como se pretende, os prazos processuais não podem aguardar adequações da contratada.

Existem amplas discussões sobre o tema, Marçal Justen Filho sobre o tema afirma que “somente seria inválida a restrição nos casos em que a exigência de estabelecimento num local específico pudesse ser satisfeita no período de tempo entre a assinatura do contrato e o início do contrato.”

Após a assinatura do contrato as atividades são imediatas impossibilitando a aguarda a regularidade da sociedade para o exercício da advocacia no estado.

Cumprir salientar que nenhuma limitação territorial foi estabelecida, o que se vislumbrou foi o cumprimento da legislação que poderiam impedir a execução contratual.

A competição em busca da proposta mais vantajosa é o principal objetivo e é o que preceitua a lei, mas não pode ser dissociada da viabilidade da execução do objeto contratual.

Cumprir salientar que, a empresa não identifica representante legal, não é sociedade de advogados, natureza contratual é exclusiva para sociedade de advogados.

Ademais, quantos aos esclarecimentos complementares, a carteira de devedores não foi objeto de protesto ainda, e os valores são corrigidos conforme índices de juros e multa previstos na contratação do serviço.

As condições exigidas pelo edital são válidas, adequadas e necessárias, em vista das características da prestação a ser executada em virtude da futura contratação.

### III. CONCLUSÃO

Ex positis, a presente análise realizada por esta Assessoria Jurídica, não reconhece nenhum requisito para acolher a rejeição/impugnação ao edital do pregão supramencionado, portanto, conclui que as condições exigidas pelo edital são válidas, adequadas e necessárias, em vista das características da prestação a ser executada em virtude da futura contratação, OPINO pela regularidade e manutenção do item 9.10.1 do edital do Processo Administrativo nº 076.20.PE.SAAEP.

É a manifestação que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas, 20 de julho de 2020.

  
**MAIANA MORAES PASSARINHO**  
**ASSESSORA JURÍDICA SAAEP**  
**PORT. 0333/2017 - SAAEP**





Gmail

Pesquisar e-mail

Estrever

- Caixa de entrada
- Com estrela
  - Adiados
  - Enviados
  - Rascunhos
  - Mais
  - Mail
  - Iniciar uma reunião
  - Participar de reunião
  - Chat

**PRAZO. ASSESSORIA JURÍDICA - SAAEP** Caixa de entrada

**Juridico saaep** <juridico.saaep@gmail.com>  
para giselle

seg., 13 de jul. (

À Vossa Senhoria,

Cumprimentando-o, esta assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauape pela Dra Maiana Moraes Passarinho, OAB/PA 19630-B, vimos por intermédio deste, solicitar pedido do prazo para transferência de inscrição suplementar.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

**Maiana Moraes Passarinho**  
Assessoria Jurídica

Port. 0333/2017

2

**Giselle Valente de Abreu**

SE



Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

- Caixa de entrada**
- Com estrela
  - Adiados
  - Enviados
  - Rascunhos
  - Mais
  - Meet
  - Iniciar uma reunião
  - Participar de reunião
  - Chat

**PRAZO. ASSESSORIA JURÍDICA - SAAEP** Caixa de entrada

**Juridico saaep**

À Vossa Senhoria, Cumprimentando-o, esta assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - S

2

**Giselle Valente de Abreu**

para mim

seg., 13 de jul.

O prazo é de 30 a 60 dias para deferimento e homologação.

Giselle Valente  
 Setor de Inscrição  
 4006-8653  
[giselle@oabpa.org.br](mailto:giselle@oabpa.org.br)

